

Um Legislativo para todos

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

## PROJETO DE LEI Nº 004/2024

FOLHA 02 PROC. 057/24

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, nos termos regimentais, apresenta, para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
Protocolo n.º 057 de 02/09/24  
Livro n.º 03 Fls. 64  
Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Comendador Levy Gasparian para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian para a Legislatura 2025/2028 será fixado nos termos desta Lei.

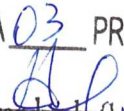
**Art. 2º** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian receberão subsídio mensal no valor de R\$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e oito centavos).

**§ 1º** - A ausência do Vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, da Sessão Plenária Extraordinária e na Reunião de Comissão Permanente sem justificativa legal estabelecida no Regimento Interno da Câmara Municipal determinará o desconto de seu subsídio em 1/30 (um trinta) avos.

**§ 2º** - As Sessões Plenárias Extraordinárias, as Sessões Solenes e as Reuniões de Comissões Permanentes não serão remuneradas de forma extra.

**§ 3º** - Os Vereadores terão direito à gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do mandato do ano em curso.

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian terão sua expressão monetária revisada anualmente, por Lei específica, que constará dos índices para a revisão geral da remuneração.

  
Alexandre da Costa Silva  
AGENTE LEGISLATIVO

**Parágrafo único.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos Vereadores fixado nesta Lei será pago igualmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária

**Art. 5º** - No mês de dezembro de cada ano, antes do recesso parlamentar, os Vereadores terão direito a um terço a mais do subsídio, referente às férias.

**Art. 6º** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada na forma do Regimento Interno e da legislação vigente, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações previstas na Lei Orçamentária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Comendador Levy Gasparian, em 02 de setembro de 2024.

#### Justificativa

É atribuição privativa da Câmara Municipal fixar e aprovar a remuneração dos Vereadores, para que a mesma vigore na Legislatura seguinte, no último ano do mandato, conforme determinação da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian e do artigo 100 da Resolução 08, de 18 de agosto de 1994 (Regimento Interno).

O valor fixado respeita às legislações Federal, Estadual e Municipal e atende às orientações dos Pareceres da Procuradoria Geral e do Controle Interno da Câmara Municipal, constantes anexos a este Projeto de Lei.

  
José Fernando Cheffer  
Presidente  
Maria Aparecida Ribeiro  
1ª Vice-Presidente  
Rosilene Gama  
2ª Vice-Presidente

AL

Alexandre da Costa Sim.  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

  
Nilton Nei de Oliveira  
1ª Secretário

  
Thiago Inês de Paula  
2ª Secretário

